



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) N° 0008/2023

Dispõe sobre a pintura da denominação de vias públicas nos postes de energia elétrica no Município de Pitanga.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a pintura da denominação de vias públicas nos postes de energia elétrica no Município de Pitanga.

Art. 2º A Seção I do Capítulo VI da Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos arts. 195-A, 195-B e 195-C:

"Art. 195-A O Município de Pitanga deverá pintar nos postes de energia elétrica, as denominações das vias públicas do município, sem ônus à concessionária.

Art. 195-B Para a execução do disposto no art. 195-A, a municipalidade deverá ter a anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso município, além de compromisso firmado de serviços de limpeza e pintura dos postes, sem ônus à concessionária, sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Art. 195-C A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – deverão ser pintados somente os postes de início de quadra;

II – a pintura deverá ser em fundo azul, com caractere em branco fosforescente;

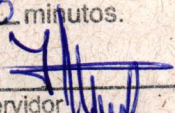
III – a pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste."

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento do município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Pitanga, 20 de outubro de 2023.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo N°	1097/2023
Data	20 / 10 / 23
às	09 horas 20 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

A justificativa para um projeto de lei que dispõe sobre a pintura de denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica no Município de Pitanga pode ser fundamentada em vários argumentos e benefícios potenciais para a comunidade e a administração pública local. Aqui estão algumas justificativas que podem ser apresentadas:

Segurança Pública: A pintura de denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica contribui para melhorar a segurança pública, permitindo que serviços de emergência, como polícia, bombeiros e ambulâncias, identifiquem com maior facilidade a localização exata de ocorrências. Isso pode resultar em tempos de resposta mais rápidos em situações de emergência.

Facilidade de Navegação: A sinalização clara das ruas e avenidas em postes de energia elétrica facilita a navegação para motoristas, ciclistas e pedestres. Isso reduz a probabilidade de se perderem e contribui para um trânsito mais seguro e eficiente.

Valorização do Espaço Público: A identificação adequada das vias públicas torna a cidade mais organizada e agradável, promovendo a valorização do espaço público e contribuindo para uma melhor qualidade de vida para os moradores locais.

Turismo e Comércio: A clareza na sinalização das ruas pode atrair mais turistas para o município, uma vez que torna mais fácil para visitantes e turistas encontrar atrações, estabelecimentos comerciais e locais de interesse.

Eficiência nos Serviços Públicos: A administração pública pode prestar serviços de forma mais eficiente quando as ruas estão devidamente identificadas. Isso pode incluir a entrega de correspondência, a coleta de lixo e a manutenção da infraestrutura pública.

Uniformidade e Padronização: Um projeto de lei pode estabelecer padrões específicos de pintura, garantindo que a sinalização seja uniforme em toda a cidade, tornando-a mais organizada e atraente.

Sustentabilidade: Uma sinalização clara pode contribuir para reduzir a poluição do ar, já que os motoristas e entregadores passam menos tempo procurando endereços, o que diminui a emissão de poluentes.

Cumprimento de Objetivos de Desenvolvimento Urbano: A pintura das denominações das vias públicas pode estar alinhada com os objetivos de desenvolvimento urbano do município, tornando-o mais acessível, seguro e funcional.

Essas justificativas destacam os benefícios sociais, econômicos e de segurança que um projeto de lei desse tipo pode trazer para o Município de Pitanga.

Pitanga, 20 de outubro de 2023.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador